

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 011PE/2025

Pregão eletrônico Nº 011PE/2055
(Processo Administrativo nº011PE/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE** e a Empresa **VR14 LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO BAHIA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 16.444.143/0001-22**, com sede na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000, neste ato representado pela Sr.^a **PEDRO HENRIQUE ARAÚJO BEZERRA**, Prefeito, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 001.231.045-05, portadora do RG nº 5956623247, emitido pelo órgão SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo S.r HAYLLA MONA LIZA SOUZA MOTA SANTANA, Sec. Municipal de Administração, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 033.162.015.48, portador do RG nº 357099230, emitido pelo órgão SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado e a empresa **VR14 LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.720.005/0001-91, sediado(a) na Rua Bevenuto Ribeiro Nº 74, Complemento Térreo, Cep 44.610-000, Bairro, Centro, Município PINTADA-BA, neste ato representado(a) por JORGE HENRIQUE MACEDO ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 051.531.035-28, portador RG nº 1458440606, emitido pelo órgão SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11PE/2025 e Processo Administrativo 11PE/2025**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicidade em rádio, divulgação em sistema de som fixo e móvel e serviços de clipping digital, locação, filmagem, fotografia e transmissão de eventos a fim de dar publicidade as atividades desenvolvidas pela gestão do Município**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	PRODUTO	ESTIMATIVA MENSAL	QNTD. MESES	ESTIMATIVA TOTAL	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de concepção e produção de materiais simples/anúncio para redes sociais (jpg/png+texto).	30	12	360	SERVIÇO	65,00	23.400,00
02	Serviço de concepção e produção de materiais post simples/anúncio para redes sociais (gif+texto).	15	12	180	SERVIÇO	80,00	14.400,00
03	Serviço de concepção e produção de materiais post Carrossel (jpg+texto).	04	12	48	SERVIÇO	96,66	4.639,68
04	Serviço de cobertura das ações da Administração Pública Municipal, através de filmagens e fotografias das obras e serviços de infraestrutura, cobertura dos eventos de todas as Secretarias da Prefeitura em nível inaugural, social, educativo, cultural e congêneres. Captação em equipamentos com qualidade FULL HD padrão global AVCHD de alta definição – fotografia câmera profissional de 18 MP lentes EF-S HI-SPEED saída A/v HDMI com processador DIGIC 4.	10	12	120	SERVIÇO	223,33	26.799,60
05	Produção de VT (vídeo) de 1 minuto (60") para canais, blogs, sites e páginas com qualidade FULL HD alta definição.	20	12	240	SERVIÇO	190,00	45.600,00
06	Produção de VT (vídeo) de 2 minutos (120") para canais, blogs, sites e páginas com qualidade FULL HD alta definição.	20	12	240	SERVIÇO	261,68	62.803,20
07	Produção de Spot (áudio) de 1 minuto (60") editado, para vídeo, carro som e rádio, para campanhas educativas e propagandas institucionais relacionado a administração pública municipal.	2	12	24	SERVIÇO	113,33	2.719,92



08	Produção de Spot (áudio) de 30" (segundos) editado, para vídeo, carro som e rádio, para campanhas educativas e propagandas institucionais relacionado a administração pública municipal.	2	12	24	SERVIÇO	73,00	1.752,00
09	Produção de programas das ações administrativos para veiculação em carros de som. (em áudio)	01	12	12	SERVIÇO	73,33	1.759,92
10	Serviço de locução para eventos de pequeno porte.	2	12	24	SERVIÇO	366,66	8.799,84
11	Serviço de locução para eventos de grande porte.	2	12	24	SERVIÇO	633,33	15.199,92
12	Serviço de transmissão ao vivo para redes sociais (lives)	15	12	180	SERVIÇO	356,66	64.198,80
13	Produção de Arte para cartaz em policromia tamanho G, referente as ações da Administração Pública Municipal, campanhas educativas e ações das diversas secretarias municipais.	05	12	60	SERVIÇO	101,66	6.099,60
14	Produção de Arte para banner em policromia referente as ações da Administração Pública Municipal, campanhas educativas e ações das diversas secretarias municipais.	05	12	60	SERVIÇO	120,00	7.200,00
15	Produção de Arte para propaganda institucional /educativa para sites, blogs e páginas em policromia, referente as ações da Administração Pública Municipal e das diversas secretarias municipais.	05	12	60	SERVIÇO	136,66	8.199,60
16	Produção de Arte para outdoor (09x03m), referente as ações da Administração Pública Municipal, campanhas educativas e ações das diversas secretarias municipais.	01	12	12	SERVIÇO	380,00	4.560,00
17	Produção de Arte para panfletos em formato 16 policromia, referente as ações da Administração Pública Municipal, campanhas educativas e ações das diversas secretarias municipais.	05	12	60	SERVIÇO	181,66	10.899,60



18	Confecção de arte de Folhetos referente a campanhas e ações educativas e ações do governo municipal e suas respectivas secretarias: formato: A5 / 4x4 / 220g	05	12	60	SERVIÇO	130,00	7.800,00
19	Confecção de arte de Cartazes referente a campanhas e ações educativas e ações do governo municipal e suas respectivas secretarias: formato: A3 / 4x0 / 115g	08	12	96	SERVIÇO	133,33	12.799,68
20	Confecção de arte de Faixa de rua referente a campanhas e ações educativas e ações do governo municipal e suas respectivas secretarias: formato: 3,0 x 0,70m – lona	05	12	60	SERVIÇO	240,00	14.400,00
21	Montagem, instalação, fornecimento de equipamentos e suporte técnico para implantação de estúdio audiovisual completo, incluindo: Infraestrutura física com isolamento acústico e tratamento sonoro; Equipamentos de captação de vídeo profissional (câmeras, iluminação, acessórios); equipamentos de captação de áudio profissional (microfones, interfaces, monitores).	01	01	01	SERVIÇO	37.166,66	37.166,66
22	Confecção de arte de Convites (digital) referente a campanhas e ações educativas e ações do governo municipal e suas respectivas secretarias: formato: 10 x 15cm / 4x0 / 300g.	10	12	120	SERVIÇO	65,00	7.800,00
23	Concepção e produção de marcas para eventos, projetos e órgãos da administração pública municipal.	04	12	48	SERVIÇO	500,00	24.000,00
24	Visita técnica para treinamento, reunião e planejamento com a equipe local.	01	12	12	SERVIÇO	2.416,83	29.001,98
TOTAL							442.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de **15/09/2025 e encerramento em 15/09/2026**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1. O fiscal do contrato será o servidor Joice Souza da Silva, matrícula 7804.

5.2. O gestor do contrato será o servidor Haylla Mon Liza Souza Mota Santana, matrícula 7796.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**.

6.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, e de acordo com a variação do



índice da coluna 35 – Edificações – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

3.3.1. A fórmula para o cálculo do reajuste será:

$$R = I - I_0 \times V$$

I_0

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

I = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento da PMPN.

I_0 = índice do mês do orçamento base da PMPN – 09/2025.

V = valor da medição a ser reajustado

3.3.2. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção da Secretária de Administração e Finanças.

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2.032 – Gestão Administrativa do Fundo Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção das Ações Administrativas da Educação.

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente.

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. LÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

14.6. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.7. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.10. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.12.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 78/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saúde/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Caldeirão Grande - BA, 15 de setembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA
PEDRO HENRIQUE ARAÚJO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE HENRIQUE MACEDO DE ALMEIDA
Data: 16/09/2025 15:49:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VR14 LTDA
CNPJ sob o nº 17.720.005/0001-91
REPRESENTANTE - JORGE HENRIQUE MACEDO ALMEIDA
CPF sob o nº 051.531.035-28 RG nº 1458440606
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 